



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpátia do Centro Oeste"*



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025**

**PUBLICIDADE POR AFIXAÇÃO  
ART. 111 – L.O.M.**

**REFERENTE À DISPENSA Nº 013/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA/SP E A EMPRESA FACTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA, com sede à Praça Dr. Daniel Guarido, 294, CNPJ/MF. 44.518.405/0001-91, nesta cidade de Alvinlândia, devidamente representado pelo senhor Prefeito Antônio Ferreira de Moraes Junior, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado e empresa **FACTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ. 27.474.470/0001-43, com sede na Rua Argemiro Rodrigues Goulart, 1379, Jardim Ouro Verde, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.084-220, com representante ao final assinado, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados nos termos da cláusula e condições abaixo enumeradas:

**CLAUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para assessoria no Departamento de Contabilidade e orçamento da Prefeitura Municipal de Alvinlândia S/P para prestação de serviços técnicos especializados em levantamento de dados contábeis, desenvolvimento, apoio administrativo e operacional na preparação de documentos, geração, validação e transmissão de planilhas eletrônicas, a serem encaminhadas aos órgãos de acompanhamento e controle federal de prestação de contas na forma e prazos determinados por legislação específica que trata a matéria junto aos programas SIOPS, SIOPE, SICONFI(RREO, RGF, DCA), MSC, SIAFIC, SADIPEM E AUDESP, pelo período de 12 meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, através de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 3332 de 18 de Fevereiro de 2025.

**CLAUSULA SEGUNDA**  
**DA BASE LEGAL**

O presente contrato administrativo será regido pelo contido na Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, aplicando-se se necessário for, de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente.

**CLAUSULA TERCEIRA**  
**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor do presente contrato será de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simplicidade do Centro Oeste"



O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal Eletrônica e aprovação do relatório mensal de atividades pela fiscalização contratual. Para o recebimento dos valores relativos ao objeto desta avença, a **CONTRATADA** emitirá a competente Nota Fiscal, na qual deverá constar os seguintes dados:

- a) número do contrato e da licitação;
- b) Objeto do Contrato;

## CLAUSULA QUARTA DO PRAZO

O prazo da presente contratação será contado de 20 de Março de 2025 até 20 de Março de 2026.

## CLAUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária constante do Orçamento vigente.

147 - Ficha (Próprio)

33.90.39.00 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.

04.123.0056.2013.0000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO.

## CLAUSULA SEXTA DA TRANSFERENCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir, ceder ou dar em garantia ou vincular, de qualquer forma e para qualquer fim, total ou parcialmente, o presente contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Prefeito.

A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parte dos serviços contratados, se o Prefeito anuir através de prévia e expressa autorização para tanto.

Nenhuma cláusula de Subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo entre a Prefeitura e a subcontratada sendo este vínculo mantido somente entre a Prefeitura e a **CONTRATADA**.

## CLAUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

A critério do Prefeito caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial no caso da **CONTRATADA**:

- a) Deixar de cumprir qualquer obrigação contratual;
- b) Transferir a terceiros obrigações assumidas neste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e ex-



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



pressa autorização da Prefeitura.

Caberá ainda rescisão deste contrato, caso a venha ocorrer:

- a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.
- b) Por caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que venha a impedir a execução deste ajuste.

#### **CLAUSULA OITAVA** **DAS PENALIDADES**

- 8.1 - O não fornecimento do objeto pactuado nos prazos determinados pela Contratante importará na aplicação à Contratada, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
- 8.2 - A Contratada, igualmente, será aplicada a multa descrita em 8.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
- 8.3 - Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a Contratada da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 8.4 - A inexecução total do contrato importará à Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (**dez por cento**) sobre o valor do contrato.
- 8.5 - Será propiciada defesa à Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.
- 8.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

#### **CLAUSULA NONA** **DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da execução do presente Contrato, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Anexo I (termo de referência).

O documento referido no item acima será considerado suficiente para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

#### **CLAUSULA DÉCIMA** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As despesas da **CONTRATADA**, relativas ao cumprimento do objeto do presente contrato, tais como alimentação, estadias e deslocamentos correrão à sua conta e risco.

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar esclarecimentos dos serviços desenvolvidos a Prefeitura, sempre que necessário for, mesmo à distância, via telefone, fac-simile ou "e-mail".



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



Para atendimento dos objetivos deste contrato, a **CONTRATADA** não poderá subcontratar outras empresa, sem que haja aprovação prévia do Prefeito.

Em qualquer caso, a **CONTRATADA** assume para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços inerentes ao objeto deste contrato.

Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pelo Prefeito a seu inteiro critério, em conformidade com a legislação vigente.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA**  
**DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Garça/SP para dirimir as dúvidas provenientes do presente contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas que ao final firmam, que a tudo presenciaram, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pêlos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Alvinlândia-Sp, 20 de Março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA/SP**  
**ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR**

Documento assinado digitalmente

gov.br

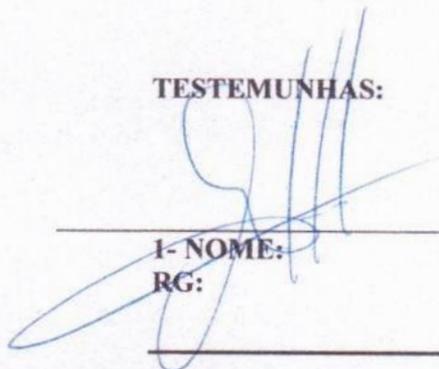
ALEX DE OLIVEIRA

Data: 25/03/2025 17:57:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

\_\_\_\_\_  
**FACTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA**  
**LTDA.**  
**ALEX DE OLIVEIRA**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
1- NOME:  
RG:

  
\_\_\_\_\_  
2-NOME:  
RG: 15.328.112-9